



PUBLICADO EM  
PLACAR  
Em 08/11/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Alterado pelo Decreto nº 393 de 22/02/2013*  
**DECRETO Nº 208, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**Define as atribuições dos Guardas Metropolitanos de acordo com suas respectivas classes hierárquicas e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos, I, III e V da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 042, de 08 de novembro de 2001 e suas alterações,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Compete aos Guardas Metropolitanos de Palmas, conforme sua respectiva classe hierárquica:

**I - SUBCOMANDANTE:**

- a) substituir o Comandante da Guarda, quando designado, em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) zelar pela fiel observância deste Decreto, dos regulamentos, normas e instruções de serviço;
- c) assessorar o Comandante da Guarda Metropolitana;
- d) fiscalizar, orientar e supervisionar as ações administrativas e operacionais da Guarda Metropolitana;
- e) exercer outras atividades designadas pelo Comandante da Guarda e pelo Chefe do Poder Executivo.

**II - INSPETOR-CHEFE:**

- a) supervisionar as atividades administrativas e operacionais;
- b) zelar pela hierarquia e disciplina, tomando todas as medidas legais cabíveis;
- c) fiscalizar a utilização do armamento e a aplicação dos cuidados necessários a sua manutenção;
- d) fiscalizar os guardas quanto ao trato com o público;
- e) assessorar o Comandante e o Subcomandante nas atribuições de comando e gestão;
- f) fazer cumprir as diretrizes emanadas do Comando da Guarda Metropolitana.

**III - INSPETOR:**

- a) planejar, chefiar, supervisionar e fiscalizar as ações administrativas e operacionais, tomando medidas disciplinares, administrativas e operacionais quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) orientar e fiscalizar as escalas de serviço e convocações;
- c) coordenar a fiscalização dos serviços na área de sua atuação;
- d) elaborar planos de instrução, curso e treinamento;
- e) elaborar plano de utilização adequada do armamento e os cuidados necessários a sua manutenção;
- f) elaborar palestras, treinamentos e instruções para orientar os guardas quanto ao trato com o público;
- g) elaborar e atualizar o plano de segurança do município de Palmas, dentro das diretrizes do comando;
- h) transmitir e fazer cumprir as determinações do comando;
- i) presidir comissão de sindicância e processo disciplinar.

### **IV - SUBINSPETOR:**

- a) auxiliar e substituir o inspetor quando assim designado;
- b) executar atividades administrativas e operacionais de acordo com planejamento do escalão superior;
- c) distribuir tarefas, ordens e serviços aos seus subordinados;
- d) executar patrulhas, fiscalização e apoio aos postos de serviço;
- e) fiscalizar a utilização do armamento e a aplicação dos cuidados necessários a sua manutenção;
- f) auxiliar no planejamento e execução do serviço;
- g) executar atividades de inspeção do efetivo sob seu comando;
- h) fiscalizar a limpeza e conservação das viaturas, dos postos de serviço, bem como todo material carga;
- i) auxiliar no planejamento das diretrizes do comando;
- j) presidir comissão de sindicância;
- ~~k) outras atribuições definidas em regulamento.~~
- ~~k) compor temporariamente o quadro de motoristas e motociclistas, pelo prazo de até 12 (doze) meses; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.454, de 8 de dezembro de 2023.](#))~~
- k) compor temporariamente o quadro de motoristas e motociclistas, limitado a 15 (quinze) subinspetores; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.748, de 20 de agosto de 2025.](#))
- l) outras atribuições definidas em regulamento; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.454, de 8 de dezembro de 2023.](#))

### **V - GUARDA METROPOLITANO CLASSE C:**

- a) comandar a tropa até o nível de pelotão;
- b) distribuir ordens e serviços aos seus subordinados;
- c) executar patrulhas de fiscalização e apoiar o efetivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- d) executar atividades de inspeção do efetivo sob seu comando;
- e) fiscalizar a manutenção e a utilização do armamento, equipamento e material carga sob sua responsabilidade, bem como do efetivo sob seu comando;
- f) fiscalizar a limpeza e conservação das viaturas, dos postos de serviço, bem como de todo material carga sob sua responsabilidade;
- g) presidir comissão de sindicância.
- h) compor o quadro de motoristas e motociclistas. *(Alterado pelo [Decreto nº 393 de 22/02/2013](#))*

### VI - GUARDA METROPOLITANO CLASSE B:

- a) executar as atividades de segurança, proteção ao patrimônio, serviços e instalações, uniformizado, armado ou conforme disposto em ordens de serviço, escala ou convocações, nos diversos postos e frentes de serviço da Guarda Metropolitana;
- b) distribuir o efetivo sobre seu comando;
- c) comandar grupamento onde exija fração de tropa inferior ao efetivo de pelotão;
- d) executar atividades de inspeção do efetivo sob seu comando;
- e) executar patrulhas de fiscalização e apoiar o efetivo;
- f) fiscalizar a utilização e manutenção do armamento, equipamentos e material carga sob sua responsabilidade;
- g) zelar pela limpeza e conservação das viaturas, dos postos de serviço e material carga que estejam sob sua responsabilidade;
- ~~h) compor o quadro de motoristas e motociclistas, desde que não haja guarda classe A suficiente para suprir a demanda do serviço;~~
- h) compor o quadro de motoristas e motociclistas. *(Alterado pelo [Decreto nº 393 de 22/02/2013](#))*
- ~~i) presidir comissão de sindicância. *(Revogado pelo [Decreto nº 393 de 22/02/2013](#))*~~

### VII - GUARDA METROPOLITANO CLASSE A:

- a) executar as atividades de segurança, proteção ao patrimônio, serviços e instalações, uniformizado, armado ou conforme disposto em ordens de serviço, escala ou convocações, nos diversos postos e frentes de serviço da Guarda Metropolitana;
- b) compor o quadro de motoristas e motociclistas;
- c) zelar pela limpeza e conservação das viaturas, dos postos de serviço e material carga que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** São atribuições dos Guardas Metropolitanos Músicos, conforme sua respectiva classe hierárquica:

#### I - INSPETOR-REGENTE:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- a) chefiar, planejar, supervisionar e fiscalizar as ações administrativas e operacionais, tomando medidas disciplinares, administrativas e operacionais quando for o caso;
- b) controlar a agenda da Banda de Música e Banda Mirim.
- c) responsabilizar-se pela realização de provas específicas para o ingresso na Banda de Música;
- d) zelar pela hierarquia e disciplina na Banda de Música e Banda Mirim;
- e) responsabilizar-se pela conservação e manutenção de todos os instrumentos, equipamentos e material carga da Banda e Banda Mirim;
- f) zelar pela apresentação dos integrantes da Banda de Música;
- g) coordenar as aulas teóricas e de prática musical a serem ministradas na Escola de Música;
- h) participar da comissão de seleção para ingresso na Escola de Música;
- i) reger a Banda de Música da Guarda;
- j) coordenar o quadro de professores da Escola de Música;
- k) ministrar ordem unida específica para a Banda de Música.
- l) orientar e fiscalizar as escalas, ordens de serviço e convocações;
- m) fiscalizar e orientar os guardas quanto ao trato com o público;
- n) auxiliar no planejamento das diretrizes do comando;
- o) executar e fazer cumprir as determinações do comando;
- p) presidir comissão de sindicância e processo disciplinar.

### **II - SUBINSPETOR - REGENTE:**

- a) assistir o Inspetor-Regente na programação, execução e supervisão das atividades pela Banda de Música;
- b) auxiliar a coordenação e controle da agenda da Banda de Música;
- c) ministrar aulas na escola de música da Guarda Metropolitana;
- d) ministrar as aulas ordem unida para os integrantes da Escola de Música;
- e) coordenar as atividades do aluno aprendiz;
- f) zelar pela hierarquia e disciplina da Banda e Banda Mirim;
- g) substituir o Inspetor-Regente nos seus impedimentos e ausências;
- h) distribuir tarefas, ordens e serviços aos seus subordinados;
- i) auxiliar no planejamento e execução do serviço;
- j) fiscalizar o uniforme quanto ao asseio e uso;
- k) inspecionar a conservação e manutenção de todos os instrumentos, equipamentos e material carga da Banda e Banda Mirim;
- l) presidir comissão de sindicância;
- m) outras atribuições definidas em regulamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

### **III - GUARDA METROPOLITANO MÚSICO CLASSE C:**

- a) desempenhar as atividades musicais que lhe são atribuídas;
- b) supervisionar os músicos classes A e B;
- c) zelar pelo instrumento que lhe seja confiado, mantendo-o em bom estado de limpeza e conservação;
- d) distribuir ordens e serviços aos seus subordinados;
- e) substituir o Subinspetor-Regente nos seus impedimentos e ausência;
- f) fiscalizar a manutenção, limpeza e conservação do instrumento, equipamento e material carga sob sua responsabilidade, bem como o efetivo sob seu comando;
- g) presidir comissão de sindicância.

### **IV - GUARDA METROPOLITANO MÚSICO CLASSE B:**

- a) desempenhar as atividades musicais que lhe são atribuídas;
- b) zelar pelo instrumento que lhe seja confiado, mantendo-o em bom estado de limpeza e conservação;
- c) distribuir o efetivo sobre seu comando.

### **V - GUARDA METROPOLITANO MÚSICO CLASSE A:**

- a) desempenhar as atividades musicais que lhe são atribuídas;
- b) zelar pelo instrumento que lhe seja confiado, mantendo-o em bom estado de limpeza e conservação.

### **Art. 3º São atribuições comuns a todas as Classes:**

- a) fiscalizar o trânsito e o tráfego de veículos no Município;
- b) auxiliar no trânsito e no tráfego de veículos, orientando os condutores e atuando, quando necessário;
- c) proteger o meio ambiente, através da fiscalização, orientação, notificação e autuação;
- d) exercer atividades administrativas quando designado;
- e) zelar pela disciplina e boa apresentação pessoal de seus pares e subordinados;
- f) fazer cumprir as determinações superiores;
- g) zelar pelo correto emprego e manutenção do armamento, equipamento e material carga sob sua responsabilidade.

### **Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**PALMAS**, aos 08 dias do mês de novembro de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

**ANTÔNIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO**  
Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas